

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Regulamenta a jornada de trabalho, destinada à atividade de professores em efetivo exercício de sala de aula.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0006, de 04 de janeiro de 2021 e com base na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – nº 9.394/1996; na Lei Municipal que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - nº 1.351/2003, na Lei Federal do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica – nº. 11.738/2008; na Resolução CNE/CEB Nº 2/2009; no Parecer CNE/CEB Nº: 18/2012; na Resolução CNE/CP Nº 1/2020; na Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017); no Currículo Referência do Ipojuca (2020) e na Política de Formação de Professores e demais Profissionais da Educação (2021).

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 11, da LDBEN, que atribui aos Municípios a competência para expedir normas complementares para seu sistema de ensino, o § 1º, do art. 62, que define que "a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério", e o inciso V, do art. 67, no qual os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008 que determina em seu § 4º, artigo 2º, a composição da jornada de trabalho observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, a previsão de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado à aula atividade que objetiva o planejamento, estudo e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.351/2003 que, em seus artigos 31 e 32, prevê que a qualificação profissional, de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do professor na carreira, será oferecida nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em serviço, promovidos pela Secretaria de Educação e em programas de formação, aperfeiçoamento oferecidos em instituições educacionais credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Nacional e/ou Estadual de Educação, considerando o que preceitua § 4º, do art. 37.

CONSIDERANDO as diretrizes que devem ser observadas pelos municípios fixadas nos incisos XI, XII e XIII, art. 5º da Resolução CNE/CEB Nº 2/2009 que versa sobre as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais

do Magistério da Educação Básica Pública e o Parecer CNE/CEB Nº: 18/2012 que Reexamina o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a homologação, em 20 de dezembro de 2017, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual propõe a revisão da formação inicial e continuada de professores para alinhá-las a suas diretrizes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada);

CONSIDERANDO a aprovação do Currículo Referência do Ipojuca (2020), que entende a política pública para a formação de professores como um conjunto de ações sistemáticas, planejadas e direcionadas à produção de efeitos específicos, no caso, a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais de educação; e

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Formação de Professores e demais Profissionais da Educação do Ipojuca (2021), que considera a formação continuada de professores como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários às suas práticas, proporcionando a criação de novos ambientes de aprendizagem, ressignificando práticas pedagógicas contextualizadas e desprendidas de qualquer viés político partidário e/ou ideológico.

RESOLVE:

Regulamentar a jornada de trabalho, no que se refere à regência e à aula atividade, de professores em efetivo exercício.

1 – DA REGÊNCIA DE CLASSE

1.1 – A hora-aula em regência é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato, que pressupõe interação pedagógica com o aluno, correspondendo a, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária total.

2 – DA AULA ATIVIDADE

2.1 – Hora-aula atividade, também denominada atividade extraclasse (em contraponto a hora-aula em regência), individual ou coletiva, é o período de tempo destinado às ações de estudo, planejamento e avaliação, previstos em legislação educacional.

2.2 – As horas-aula atividade corresponderão a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária total dos docentes que desenvolvam suas atividades em classe das diversas modalidades e etapas de ensino.

2.3 – A Hora-aula atividade destinada às formações docentes ficam assim definidas:

2.3.1 – Atividades Individuais (AI) - elaboração e correção de avaliações e atividades escolares, planejamento e confecção de material didático-pedagógico e cumprimento de rotinas administrativas, entre outros.

2.3.2 – Atividades Coletivas nas Escolas (ACE) - participação em atividades de formação em serviço e reunião administrativa/pedagógica.

2.3.2.1 – No que se refere as atividades coletivas que não sejam estabelecidas em calendário escolar (reunião pedagógica, eventos, etc.), a Unidade de Ensino criará estratégias no sentido de permitir, na medida do possível, a participação de todos os docentes a esses momentos coletivos, sem causar prejuízos didático-pedagógicos aos discentes.

2.3.3 – Atividades Coletivas em Rede (ACR) - formação continuada em rede e eventos coletivos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca (SME/Ipojuca) e/ou organizações parceiras.

2.4 – No preenchimento do Livro de Registro da Jornada de Trabalho, o(a) professor(a) deverá registrar a sigla AT nos espaços de aula, quando estiver em desempenho da aula atividade na escola.

3 – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 – O regime de trabalho do(a) professor(a) da Rede Municipal de Ipojuca é fixado em hora-aula, independentemente da etapa e modalidade de ensino em que atue.

3.2 – A carga horária do(a) professor(a) terá duração mínima de 20 horas-aula semanais, correspondente a 100 (cem) horas-aula mensais e a duração máxima de 40 horas-aula semanais, correspondente a 200 (duzentas) horas-aula mensais.

3.3 – Compõem a carga horária do(a) professor(a) regente:

3.3.1 – Hora-aula em regência;

3.3.2 – Hora-aula atividade.

4 – DA CARGA HORÁRIA

4.1 – Para o estabelecimento da carga horária em regência e de aula atividade de professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da

Educação de Jovens e Adultos - EJA (fases I e II), a Secretaria de Educação do Ipojuca estabelece uma carga horária total, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA TOTAL	AULA EM REGÊNCIA/ MENSAL h/a	AULA EM REGÊNCIA/ SEMANA	AULA ATIVIDADE/ MENSAL	AULA ATIVIDADE/ SEMANA
189	126,00	25,2 aulas	63,00	12,6 aulas

4.2 – Para o estabelecimento da carga horária de regência e de aula atividade de professores do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV), a Secretaria de Educação do Ipojuca estabelece a criação de faixas com opções de carga horária, ficando estabelecida a obrigatoriedade para o docente da escolha de uma carga horária total, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA TOTAL	AULA EM REGÊNCIA/ MENSAL	AULA EM REGÊNCIA/ SEMANA	AULA ATIVIDADE/ MENSAL	AULA ATIVIDADE/ SEMANA
200 h/a	133,33 h/a	26,66 h/a	66,67 h/a	13,33 h/a
150 h/a	100,00 h/a	20,00 h/a	50,00 h/a	10,00 h/a
100 h/a	66,67 h/a	13,33 h/a	33,33 h/a	06,66 h/a

4.3 – Para fins de adequação à Lei 11.738/2008, a Escola deverá manter a maior carga horária do(a) professor(a) do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV) no componente curricular a que está comprovadamente habilitado para a docência.

4.3.1 – Não havendo carga horária de 133 h/a em regência na escola de lotação do(a) professor(a), em seu componente ou áreas afins, o déficit de até 2h/a em regência deverá ser destinado à realização de projetos pedagógicos vinculados ao componente que está comprovadamente habilitado para a docência. Tais projetos deverão ser acompanhados pelo Técnico Educacional/Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino em que o(a) professor(a) está lotado.

4.4 – O(a) professor(a) da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da EJA (fases I e II) deverá cumprir sua carga horária de aula atividade em turno diferenciado do período em regência.

4.4.1 – O(a) professor(a) da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da EJA (fases I e II) deverá cumprir, obrigatoriamente, 5h/a (cinco horas-aula) semanais no dia destinado à formação continuada em rede e em serviço, entre outras ações da aula atividade.

4.5 – Para os(as) professores(as) do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV), a gestão escolar deve observar a distribuição dos componentes curriculares por dia da semana (item 5.8) quando da elaboração do quadro de horário, devendo disponibilizar o turno da manhã fixo destinado ao cumprimento de parte da aula atividade destinado ao seu componente.

4.5.1 – O(a) professor(a) do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV) deverá cumprir, obrigatoriamente, 5h/a (cinco horas-aula) semanais no dia destinado ao seu componente (conforme quadro do item 5.8), para encontros de formação continuada em rede e em serviço, entre outras ações da aula atividade.

4.6 – Para o cumprimento das aulas atividades, o(a) professor(a) que estiver vinculado a mais de uma Escola na rede desenvolverá suas atividades na instituição que estiver lotado.

4.7 – Fica vedada ao professor(a) a atribuição de hora-aula atividade, quando no exercício de funções técnico-pedagógicas.

5 – DA FORMAÇÃO

5.1 – A formação continuada é uma das ações previstas na aula atividade que o professor(a) (das etapas e modalidades) deverá participar.

5.2 – A Formação Continuada em Rede deve assegurar a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais de educação, por meio da reflexão sobre a prática educativa, promovendo um processo constante e sistemático que oriente a (re)construção contínua de competências profissionais.

5.3 – A Formação Continuada em Serviço, além assegurar a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais de educação, deve contribuir no enfrentamento dos desafios postos pela educação contemporânea dentro da real necessidade da escola.

5.4 – Formações por meio de recursos e tecnologias de educação a distância poderão ocorrer, conforme a Política de Formação de Professores e demais Profissionais de Educação e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Ipojuca.

5.5 – A formação continuada de professores será desenvolvida através das atividades abaixo descritas, em consonância com o Currículo Referência do Ipojuca e a Política de Formação de Professores e demais Profissionais de Educação do Ipojuca:

5.5.1 – Nas escolas, por meio de formações continuadas em serviço, elaborada e executada pelo Técnico e/ou Coordenador Educacional da Unidade de Ensino, de acordo com as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

5.5.2 – No Centro de Formação Professora Nadir da Costa Monteiro, ou em outro espaço a critério da SME/Ipojuca, por meio de formações continuadas em rede, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, elaborada e executada por Analistas Educacionais, de acordo com suas atribuições, e/ou outro profissional que, por seu grau de envolvimento, experiência e conhecimento (teórico e prático) sobre determinada área, atua nesse processo.

5.6 – As formações continuadas de professores serão elaboradas, executadas, acompanhadas, monitoradas e avaliadas sistematicamente pela SME/Ipojuca.

5.7 – As formações continuadas em Rede de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Educação de Jovens e Adultos (fases I e II) e Educação Especial deverão observar os locais, dias e horários informados por meio do calendário de formação confeccionado e encaminhado, mensalmente, pela SME/Ipojuca.

5.8 – As formações continuadas em Rede de Professores do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (fases III e IV) deverão observar os dias/horários estabelecidos na tabela abaixo:

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8 h às 12h	Ciências	Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol)	História e Educação Física	Geografia e Artes	Matemática

5.8.1 – Excepcionalmente, considerando uma demanda superior a 40% dos docentes, por componente, que solicitem o cumprimento da aula atividade (formação em rede) em turno diferente do ofertado, a SME/Ipojuca poderá promover formação em rede em turno diferenciado.

5.8.2 – Essa demanda será aferida anualmente, por meio de instrumento diagnóstico elaborado pela SME/Ipojuca.

5.9 – As datas das Formações Continuadas em Rede e em Serviço, para todas as etapas e modalidades da educação básica do Município, serão definidas pela SME/Ipojuca, em turno diferenciado da regência docente, considerando, sempre que possível, a disponibilidade dos(as) professores(as).

5.10 – Deverão ocorrer até quatro encontros mensais, sendo dois em rede e dois em serviço, de acordo com a necessidade da SME/Ipojuca e conforme calendário previamente apresentado.

6 - DAS AUSÊNCIAS DO(A) PROFESSOR(A) NOS MOMENTOS DE AULA ATIVIDADE

6.1 – O(a) professor(a) que comprovar legalmente que está impossibilitado de comparecer aos momentos de aulas atividade terá sua falta justificada, desde que apresente o comprovante no prazo de até 48h após a execução do encontro;

6.2 – As ausências sem comprovação legal serão descontadas, de forma proporcional, de acordo com a quantidade de horas-aula não realizadas pelo(a) professor(a) nos momentos de aula atividade.

6.2.1 – A ausência às formações em rede, sem comprovação legal, será considerada como falta e encaminhada ao setor de Recursos Humanos pela Diretoria responsável.

6.2.2 – A ausência às demais ações da aula atividade desenvolvidas nas escolas, sem comprovação legal, será considerada como falta e encaminhada ao setor de Recursos Humanos pela gestão escolar.

6.3 – Para efeito de cumprimento da carga horária, referente às atividades individuais (AI) e coletivas (ACE e ACR), será observado o quadro abaixo:

CH TOTAL	REGÊNCIA	AULA ATIVIDADE	AI	ACE	ACR
200 h/a	133,33 h/a	66,67 h/a	33,33 h/a	16,66 h/a	16,66 h/a
189 h/a	126,00 h/a	63,00 h/a	31,50 h/a	15,75 h/a	15,75 h/a
150 h/a	100,00 h/a	50,00 h/a	25,00 h/a	12,50 h/a	12,50 h/a
100 h/a	66,67 h/a	33,33 h/a	16,66 h/a	08,33 h/a	08,33 h/a

6.4 – O não cumprimento das atividades coletivas (ACE e ACR) ensejará no desconto, de acordo com a carga horária ofertada.

6.5 – São considerados documentos legais de comprovação: atestado médico, certidão de casamento, certidão de óbito e nascimento (no caso de dependentes legalmente declarados); declaração de doação de sangue; documento de convocação para comparecimento em juízo, entre outros documentos previstos na legislação, sem prejuízo ao exercício do cargo e da jornada semanal de trabalho.

6.6 – Os(as) professores(as) que estiverem cursando uma segunda graduação na área de educação e comprovarem, por meio de declaração de instituições devidamente credenciadas pelo MEC, que os momentos presenciais de estudo no referido curso coincidem com as formações em rede e/ou serviço, serão



dispensados, desde que atualizem-se das informações/materiais disponíveis pelos respectivos formadores da rede municipal.

6.7 – Os(as) professores(as) que estiverem em cursos lato sensu e stricto sensu e comprovarem, por meio de declaração de instituições devidamente credenciadas pelo MEC, que os momentos presenciais de estudo nos referidos cursos coincidem com as formações em rede e/ou serviço serão dispensados, desde que atualizem-se das informações/materiais disponíveis pelos respectivos formadores da rede municipal.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Ipojuca.

7.2 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 19 de novembro de 2021.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



IÊDA ALVES DA SILVA MARIANO
Diretoria de Gestão Educacional